# LEI Nº 4.537/2005

Altera o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.458/2004, que dispõe sobre a regularização de levantamentos arquitetônicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei e eu em nome do povo a sanciono:

**Art. 1º -** O Parágrafo Único do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.458/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º - ...*
*Parágrafo único – Para liberação de placas de numeração para a ligação de redes de água e energia elétrica nos distritos e povoados, em imóveis de propriedade do Município ou entidade religiosa, será dispensada a apresentação de escritura e registro do imóvel no Cartório de Registro Imobiliário competente."*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de outubro de 2005.

**INÁCIO FRANCO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL**
**SECRETÁRIO M. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**